PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.428/82

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART; 1º - Fica, pela presente Lei, aberto o Crédito Suplementar no Orçamento do Corrente exercício, na importância de Cr$ 63.402.950,00 (sessenta e treis milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para dar atendimento às seguintes dotações:

UNIDADE -2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
021 - Administração Geral	
3.1.1.1- Pessoal Civil	2.600.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
4.2.1.0- Aquisição de Imóveis	1.700.000,00
UNIDADE -2.2- DEPARTAMENTO DE RENDAS E PATRIMÔNIO	
030 - Administração de Receitas	
3.1.1.1- Pessoal Civil	3.480.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	400.000,00
033 - Dívida Interna	
3.2.6.1- Juros da Dívida Contratada	2.300.000,00
4.3.5.1- Amortização da Dívida Contratada	1.600.000,00
UNIDADE -2.3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	
021 - Administração Geral	
3.1.2.0- Material de Consumo	40.000,00
137 - Radiodifusão	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	20.000,00
UNIDADE -2.4- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
42 - Ensino do Primeiro Grau	
188 - Ensino Regular	
3.1.1.1- Pessoal Civil	2.600.000,00

Prefeitura Municipal

continua

...continuação

47 - Assistência à Educandos	
235 - Bolsas de Estudo	
3.2.5.4- Apoio Financeiro a Estudantes	1.000.000,00
48 - Cultura	
246 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	77.950,00
247 - Difusão Cultural	
3.1.1.1- Pessoal Civil	71.000,00
62 - Indústria	
346 - Promoção Industrial	
3.1.1.1- Pessoal Civil	97.000,00
65 - Turismo	
363 - Promoção do Turismo	
3.1.1.1- Pessoal Civil	160.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	80.000,00

UNIDADE -2.5- DEPARTAMENTO DE URBANISMO

16 - Abastecimento	
097 - Inspeção, Padronização e Classificação dos Produtos	
3.1.1.1- Pessoal Civil	350.000,00
323 - Planejamento Urbano	
3.1.1.1- Pessoal Civil	19.000.000,00
3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais	1.500.000,00
4.1.1.0- Obras e Instalações "Diversas"	9.807.000,00
325 - Limpeza Pública	
3.1.1.1- Pessoal Civil	1.780.000,00

UNIDADE -2.6- SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

75 - Saúde	
428 - Assistência Médica e Sanitária	
3.1.1.1- Pessoal Civil	776.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	50.000,00
448 - Saneamento Geral	
3.1.1.1- Pessoal Civil	96.000,00
456 - Controle da Poluição	
3.1.1.1- Pessoal Civil	145.000,00

UNIDADE -2.7- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - Assistência	
487 - Assistência Comunitária	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	20.000,00
3.2.5.0- Transferências a Pessoas	
3.2.5.9- Outras Transferências a Pessoas	25.000,00
3.1.1.1- Pessoal Civil	70.000,00

Prefeitura Municipal

...continuação

82 - Previdência	
494 - Previdência Social ao Servidor Público	
3.2.5.3- Abono Família	150.000,00
495 - Previdência Social a Inativos e Pensionistas	
3.2.5.1- Inativos	3.660.000,00
3.2.5.2- Pensionistas	2.700.000,00
UNIDADE -2.8- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
534 - Estradas Vicinais	
3.1.1.1- Pessoal Civil	2.788.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	2.500.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	100.000,00
573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.1.1.1- Pessoal Civil	460.000,00
3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais	70.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	20.000,00
T O T A L. . . . . .Cr$	63.402.950,00

(Sessenta e treis milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

ART. 2º - Para fazer face ao estabelecido no artigo anterior, lança-se mão dos recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado neste exercício, na importância de Cr$ 63.402.950,00 (sessenta e treis milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);

ART. 3º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1982.

Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal